



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

2009 .0.231.376-9

Maria Zuleica Ferreira Silva
Ouvidora Geral do Município
RF: 811.109.9.00

CONTRATO Nº 004/2009-OCMSP

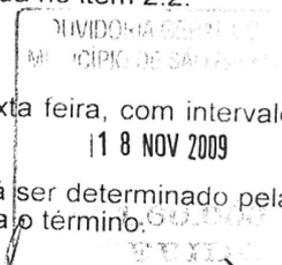
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Sra. **MARIA INÊS FORNAZARO**, Ouvidora Geral do Município, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida nesta Capital à Rua Oswaldo Arouca, 50, Vila Formosa - São Paulo - SP - CEP 03363-000, inscrita no CNPJ nº **02.088.746/0001-24**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, o Sr. **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº CPF/MF nº doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2009.0.231.376-9, em especial da decisão ali encartada sob fls. nº 178/179, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de atividade de prestação de serviços de transporte de entrega e coleta de pequenas cargas ou volumes, denominado moto frete, com a utilização de 01 (uma) motocicleta de sua frota própria, com equipamentos adequados para acondicionamento de carga e que tenham no máximo 03 (três) anos de fabricação, para prestar serviço na Ouvidoria Geral do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES A SEREM EXIGIDAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1. - As motocicletas deverão atender às disposições fixadas no art. 12 da Lei nº 14.491/2007 e deverão ser adesivadas com o nome da Empresa
- 2.2. - A Empresa deverá apresentar apólice total de seguro cobrindo as motocicletas assim como os condutores contra ocorrência de roubo, de acidente, contra terceiros entre outros, observando-se a disposição fixada no art. 14 da Lei nº 14.491/2007.
- 2.3. - Em caso de falta, férias, substituições etc o novo condutor só poderá assumir as funções na condição de estar coberto com a exigência fixada no item 2.2.
- 2.4. - Horário da prestação de serviços:
 - 2.4.1. - Carga horária de 09 (nove) horas, de segunda a sexta feira, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição.
 - 2.4.2. - O horário de início e de término será variado e deverá ser determinado pela Ouvidoria Geral entre as 08:00 hs para o início e 18:00 hs para o término.
- 2.5 - A quilometragem será livre.





OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

2
2009 .0. 231.376-9

Maria Zuleica Ferreira Silva
Ouvidoria Geral do Município
CPF: 011.109.9.00

CONTRATO Nº 004/2009-OGMSP

- 2.6 – O combustível deverá ser fornecido pela Empresa.
- 2.7.- A estimativa de quilômetro rodado por motocicleta é de: 3.300km/mês
- 2.8. – Os serviços deverão ser prestados em todas as regiões da Capital e da Grande São Paulo.
- 2.9. – Deverá ser comprovado que as motocicletas disponibilizadas na prestação de serviço contratado tenham no máximo 03 (três) anos de fabricação.
- 2.10. – É vedada a sublocação de serviços ou de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Demonstrar, quando da assinatura do contrato, por documentos hábeis, o atendimento às condições fixadas pela CONTRATANTE nos itens 2.2 e 2.9 deste Ajuste.
- 3.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a serem realizados por seus funcionários.
- 3.3. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos e conseqüências de acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a realização dos serviços contratados tanto aos seus funcionários, aos equipamentos por eles utilizados, a terceiros quanto ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 3.3.1. Os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA serão objeto de apuração de valor e serão por ela ressarcidos à CONTRATANTE.
- 3.4. Assumir integral responsabilidade em acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a realização dos serviços contratados envolvendo seus funcionários e que decorram invalidez permanente e/ou óbito, ficando a CONTRATANTE isenta de arcar com qualquer ônus e/ou com responsabilidade civil, penal e criminal.
- 3.5. Assumir responsabilidade para que seus funcionários, quando da prestação de serviços, apresentem-se uniformizados e portando crachá de identificação da Empresa, sem prejuízo de terem de seguir as normas e rotinas vigentes nas edificações da CONTRATANTE.
- 3.6. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e, ademais, substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando serviços, caso a CONTRATANTE assim solicite, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos que ensejaram esse pedido.



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

2009 .0.231.376-9
2009
Ariana Zuleica Ferreira Silva
Ouvidora Geral do Município
RF 264 109.9.00

CONTRATO Nº 064/2009-OGMSP

- 3.7. Ter ciência de que não será admitido sub contratar e/ou sub empreitar de forma parcial ou total os serviços contratados, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações assumidas na execução dos serviços.
- 3.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível e pela manutenção geral das motocicletas utilizadas na execução dos serviços.
- 3.9. Responsabilizar-se integralmente pelas multas que eventualmente venham a ser aplicadas aos condutores das motocicletas no horário da prestação de serviço à CONTRATANTE.
- 3.10. Observar e dar cumprimento aos termos do art. 20 da Lei nº 14.491/2007.
- 3.11. Observar no decorrer da contratação os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislação pertinente.
- 3.12. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim com o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, INDENIZAÇÕES, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados disponibilizados na execução dos serviços.
- 3.13. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- 3.14. Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a C.L.T, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como, orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.
- 3.15. Seguir toda legislação vigente, em especial a C.L.T., no que diz respeito à segurança no trabalho.
- 3.16. Atender dentro do prazo de 24(vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 3.17. Substituir motocicleta que a CONTRATANTE apure em desconformidade com cláusulas contratuais e/ou das normas legais vigentes.
- 3.18. Informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE, em caso de eventual necessidade de manter contato, quando da assinatura do contrato.

[Handwritten signatures and marks]



2009 .0.231.376-9

2008
Sra. Zuleica Ferreira Silva
Ouvidoria Geral do Município
RF: 511.109.9.00

CONTRATO Nº 004/2009-OGMSP

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados assim como o controle de presença dos condutores, por intermédio do competente Setor da Ouvidoria Geral, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 4.2. Posicionar-se, mensalmente, nos processos de pagamento com respaldo em Nota Fiscal Fatura, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 4.3. Comunicar a CONTRATADA, por telefone e/ou escrito, se apurar qualquer ocorrência, inclusive de pessoal, na execução dos serviços em desacordo com as cláusulas contratuais ajustadas, especificando as anomalias detectadas.

CLAUSULA QUINTA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local base da prestação dos serviços será na sede da Ouvidoria Geral, no Edifício Olido, situado na Av. São João, 473 – 16º e 17º andar – Centro e na Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, Viaduto do Chá, 15 – 10º andar - Edifício Matarazzo.

Horário de cobertura para atendimento será determinado pela CONTRATANTE conforme segue:

Será de 09 (nove) horas com intervalo de uma hora para refeição - De segunda a sexta feira – entre 08:00 para início e 18:00 horas para término.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DOS RECURSOS

- 6.1. O valor dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de R\$ 2.575,00 (Dois mil quinhentos e setenta e cinco reais);
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, e a entrega na Unidade de requerimento da contratada, acompanhado da primeira via da nota fiscal, fatura ou nota fiscal-fatura; cópias reprográficas da Nota de empenho na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da data final de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços.

CONTRATO Nº 004/2009-OCMSP

6.3. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunerará todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

6.4. O preço da prestação dos serviços inclui os serviços técnicos de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparo das motos, bem como da substituição de todas as peças e materiais que se fizerem necessários;

6.5. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 89257, dotação orçamentária n.º 3210.14.122.0251.8.260 33903900.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Ouvidoria Geral do Município.

7.2. A Contratada deverá indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, como responsável pela execução do Contrato, perante a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal 13.278/2002 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste.

8.2. Dar-se-á a rescisão da contratação em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal n.º. 13.278/2002 e Lei Federal n.º. 8.666/1993 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços contratados, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados.

8.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses



2009 . 0. 23 1.376-9
Munic. Zuleica Ferreira Silva
Ouvidoria Geral do Município
RF: 111.109.9.00

CONTRATO Nº 004/2009-OGMSP

8.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 e Portaria Municipal SF 104/1994 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo;

9.2. Na prorrogação, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Legislação Federal vigente, Decreto Municipal nº 25.236/1987, Portaria Municipal SF 1285/1991 – grupo 4 - item 4.7. e Portaria Municipal SF 104/1994;

9.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças - SF;

9.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho ou celebrar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

10.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do ajuste;

10.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;

10.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



2009.0.209.376-9

Maria Zuleica Ferreira Silva
Ouvidora Geral do Município
RP-544.109.9.00

CONTRATO Nº 004/2009-OCMSP

10.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

10.3.1. 2% (dois por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas nos subitens da Cláusula Terceira, deste Ajuste.

10.3.2. 5% (cinco por cento) nos demais casos previstos no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02;

10.3.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

10.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

10.4. As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste, exceto a prevista no item 10.3.1., que será calculado sobre o valor mensal, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

10.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

10.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislação pertinente, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.2. Foi recolhida a importância de R\$ R\$ 101,80 (Cento e um reais e oitenta centavos), através da DAMSP nº 2009001689, referente à taxa de expediente prevista no Decreto Municipal nº 50.350/08.



2009 .0.201.376-9
 Maria Zuleica Ferreira Silva
 Ouvidoria Geral do Município
 RF: 511.109.9.00

CONTRATO Nº 004/2009-OGMSP

12.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de Novembro de 2009


MARIA INES FORNAZARO
 Ouvidora Geral do Município


CARLOS ROBERTO DA SILVA
 KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP

Testemunhas:


Ronaldo Cancian
 Assessor Técnico
 R.F 754.670.600
 1. Ouvidoria Geral do Município
 RG


 2. RG
Maria Zuleica Ferreira Silva
 Ouvidoria Geral do Município
 RF: 511.109.9.00